



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0347/2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a instalação de equipamentos destinados à operação de serviços de telecomunicações.

A iniciativa decorre da indispensável necessidade de adequação da legislação sobre a instalação e o funcionamento de equipamentos destinados à operação de serviços de telecomunicações nos limites territoriais do Município, tanto em razão das alterações de aspectos urbanísticos decorrentes do Plano Diretor Estratégico e da Lei de Uso e Ocupação do Solo editados em 2014 e 2016, como em decorrência das profundas modificações ocorridas nessa seara com vistas a atender a demanda gerada pela crescente utilização de serviços móveis de telecomunicação e das necessidades ligadas à transmissão de dados em grandes eventos, além das novas tecnologias surgidas desde a regulação promovida pela Lei nº 13.756, de 2004, ora vigente.

Mais do que isso, a Pandemia do Coronavírus, que confirmou os efeitos da desigualdade econômica e social existente entre as regiões centrais e periféricas da cidade, revelou uma outra desigualdade igualmente grave: a profunda diferença de possibilidade de acesso à internet nas várias regiões da cidade.

As deficiências de acesso da população que reside em áreas mais periféricas de São Paulo, por sua vez, acaba agravando a desigualdade social e econômica. Sim, porque com o advento da pandemia, a necessidade de trabalho remoto, educação e qualificação remota, atendimento de saúde remoto e mesmo a necessidade de usufruir de serviços públicos e privados de forma remota tornou-se essencial.

Atualmente, o acesso a educação, que é direito fundamental do cidadão, passou a exigir para sua garantia plena, a existência de rede de acesso aos serviços de telecomunicações em capacidade suficiente para o ensino à distância.

Anexo a esta justificativa de propositura legal, tomo a liberdade de encaminhar justificativas de caráter pedagógico para o urgente esforço do Poder Público em ampliar as redes de cobertura de serviços de telecomunicações na cidade. Neste documento a Secretaria de Educação revela dificuldades relacionadas à falta de cobertura de rede em algumas regiões da cidade, in verbis:

...todas as nossas escolas possuem conectividade cabeada, porém a partir do diretriz estabelecida pelo Governo Municipal de distribuição de tablets educacionais, para todos os nossos alunos, precisamos de um olhar mais atento com as redes móveis, inclusive por haver um entendimento por parte da ANATEL que pelo menos 80% da área urbana seja coberta pela rede 3G ou 4G. No entanto, há localidades que não são priorizadas para receber sinal de celular, como aldeias indígenas, áreas urbanas isoladas, lugarejos, núcleos, povoados, projetos de assentamento e vilas, onde residem muitos de nossos estudantes. (...) podemos perceber que as regiões mais periféricas da cidade tem a cobertura de internet prejudicada, principalmente nas áreas mais ao norte, próximas a Serra da Cantareira, região de grandes variação topográfica, e ao sul, ao lado da represa Billings e Guarapiranga que tem barreiras naturais e próxima a área do distrito de Marsilac, considerada como área rural dentro da cidade de São Paulo e a leste na região do distrito de Cidade Tiradentes. É de conhecimento público que os dez distritos menos favorecidos no acesso à internet são: Grajaú, Sapopemba, Parque do Carmo, Brasilândia, Lajeado, Jardim Helena, Vila Jacuí, José Bonifácio, Cidade Tiradentes e Iguatemi.

O mesmo efeito deletério ocorre com outro direito fundamental que é o acesso à saúde. A implantação do prontuário eletrônico, da telemedicina ou mesmo do agendamento eletrônico de exames e consultas é prejudicado nas regiões da cidade onde o acesso à internet é precário.

Por essa razão, propõe-se a edição de normatização facilitar a implantação de equipamentos necessários à expansão da rede de telecomunicações na cidade, modernizando o que havia sido previsto na Lei nº 13.756, de 2004 que, aliás, teve sua inconstitucionalidade já declarada.

O objetivo é simplificar o licenciamento dessas estruturas, conforme já previsto em Lei Federal.

Dessa forma, o projeto em apreço aperfeiçoa as atuais disposições sobre a matéria, de modo a otimizar a implantação da infraestrutura da Cidade, conferindo-lhe um viés de desenvolvimento por meio de instalações menos invasivas ao ambiente, possibilitando, ao mesmo tempo, o funcionamento regular da rede mesmo em locais de ordenamento urbano precário, haja vista ser hoje o serviço de telefonia móvel um bem de acesso universal.

Por fim, ante a importância das medidas ora alvitadas para a Administração Municipal, solicito a tramitação da propositura em regime de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

A

A

Excelentíssimo Senhor

Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2021, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.